



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 352

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais no tocante de 30% (trinta) por cento, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo único - O percentual referido no artigo 1º da presente lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face com as despesas de que trata o artigo 1º e parágrafo único da presente lei, são os provenientes das dotações próprias constantes do orçamento vigente, vinculadas a Pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 25 de fevereiro de 1991.

Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 25 de Fevereiro de 1991



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

GEP 56 250

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 25 de fevereiro de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza

1º Secretário

José Delmondes dos Reis

2º Secretário